



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone/Fax - 0xx49-3441-7300 - www.faxinal.sc.gov.br
CEP - 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC.

CONTRATO 0023/2016

PROCESSO LICITATÓRIO N° 0003/2016

PREGÃO PRESENCIAL N° 0001/2016

REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS E TEMPORÁRIOS PARA O MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES.

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Rio Grande do Sul n.º 458, centro, na cidade de Faxinal dos Guedes, SC, inscrito no CNPJ n.º 83.009.910/0001-62, representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO**, Senhor **DERLY JOSÉ TAFFAREL**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Faxinal dos Guedes, portador do CPF n.º 425.871.409-78, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa, **ACESSE CONCURSOS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede, RUA PARÁ, n.º162, BAIRRO DOS ESTADOS, no Município de TIMBÓ - SC, inscrita no CNPJ n.º 23.028.069/0001-29, representada neste ato pelo, Sr.(a) **ALTAIR LUIZ ROLING**, brasileiro (a), residente e domiciliado na cidade de TIMBÓ - SC, portador do CPF n.º 948.642.689-91, denominada para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO E CHAMADA PÚBLICA PARA A CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES PARA ATUAR NO ANO LETIVO DE 2016**, conforme as cláusulas e condições adiante estabelecidas, decorrentes de seleção através do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 0003/2016** na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 0001/2016**, observadas as normas e disposições estabelecidas, na Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais normas pertinentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O objeto do presente contrato é o **REGISTRO DE PREEÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS E TEMPORÁRIOS PARA O MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**, de acordo com as especificações constantes no edital, os quais, a **CONTRATADA** se declara em condições de prestar serviço, em estrita observância com o indicado nas Especificações do Anexo I e na documentação.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDADE	VALOR UM. POR CARGO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS E TEMPORÁRIOS PARA O MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES.	UN	10	2.200,00	22.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone/Fax - 0xx49-3441-7300 - www.faxinal.sc.gov.br
CEP - 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC.

Tem por objeto o presente **CONTRATO** a **REGISTRO DE PREEÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS E TEMPORÁRIOS PARA O MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**, conforme homologação do respectivo processo licitatório.

Parágrafo Primeiro

A assinatura do presente contrato indica à **CONTRATADA** possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei nº 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela **REGISTRO DE PREEÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS E TEMPORÁRIOS PARA O MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**, a importância de **R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)**, **SENDO O VALOR POR CARGO DE R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)**, daqui por diante denominado "Valor Contratual".

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento dos cargos dispostos em concurso ou processo seletivo serão efetuados em 02 (duas) etapas, sendo a primeira de 50% após a homologação das inscrições e, 50% com a homologação final do Concursos ou dos Processos Seletivos.

4.2 - O atraso no pagamento das faturas, implicará na suspensão da entrega das agendas, até sanar a inadimplência da obrigação.

4.3 - A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

4.3.1 - entrega das agendas em desacordo com as normas ou orientações estabelecidas pela Contratante;

4.3.2 - existência de qualquer débito para com o Município de Faxinal dos Guedes.

4.3.3 - descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

4.4 - Os preços fixados a partir da ASSINATURA deste CONTRATO, não serão reajustados.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato terá **vigência ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2016**, contado a partir de sua assinatura. Se o fornecimento total do **REGISTRO DE PREEÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS E TEMPORÁRIOS PARA O MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**, ocorrer antes do prazo previsto, considera-se encerrado o presente contrato.

Parágrafo único

Correrá, à conta da **CONTRATADA**, todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta do orçamento, conforme segue para 2016 e com base no PPA para 2016: FONTE: 21.3390.3905.00.00.00.



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone/Fax - 0xx49-3441-7300 - www.faxinal.sc.gov.br
CEP - 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES.

7.1 - Dos Serviços e obrigações da CONTRATADA:

- a) Elaborar os Editais de abertura e seus anexos;
- b) Possuir em seu quadro funcional, profissionais qualificados devidamente habilitados, com responsabilidade técnica e registro nos respectivos conselhos (pode ser comprovado por contrato entre a empresa e o profissional);
- c) Elaborar minuta dos Editais para publicação na imprensa;
- d) Disponibilizar sistema de informática para fins de recebimento das inscrições dos candidatos, repassando o valor auferido a título de inscrição, em 3 (três) dias do recebimento, ao Município, com a descrição do pagamento, sendo reembolsada pelo Município o valor de taxas e tarifas bancárias a empresa Contratada;
- e) Treinar servidores que serão designados para o recebimento das inscrições;
- f) Formular Editais de divulgação e homologação das inscrições;
- g) Formular listas de presença por sala;
- h) Formular termo de identificação de impressão digital para o processo de identificação das provas;
- i) Elaborar e aplicar as provas escritas e práticas, com questões inéditas, garantindo o sigilo e segurança indispensáveis à lisura dos concursos;
- j) Instruir fiscais das provas escritas e práticas;
- l) Divulgar gabarito oficial de todas as provas;
- m) Correção de provas através de leitura óptica de marcas, com cartão de respostas;
- n) Emitir relatórios contendo notas individuais em cada disciplina por cargo, após a identificação das provas;
- o) Emitir relatórios contendo número de acertos feitos pelo candidato em cada disciplina, após a identificação das provas;
- p) Elaborar Editais de divulgação do resultado das provas;
- q) Emitir pareceres e julgar possíveis recursos administrativos;
- r) Elaborar edital de convocação para sorteio público e ata pertinente ao resultado do sorteio;
- s) Formular Editais de homologação do resultado final dos concursos por ordem de classificação;
- t) Demais atos relacionados ao concurso;
- u) Confeção dos cadernos de provas escritas conforme o numero de candidatos inscritos;
- v) Correção dos gabaritos.

O CONTRATADO, após a assinatura deste termo terá prazo de:

- a) Até 10 dias para elaborar o edital de abertura do Concurso ou do Processo Seletivo e dar início as inscrições.

O CONTRATADO será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, isentando integralmente o Município;

7.2 - DA CONTRATANTE

7.2.1 - Apresentar ordem de compra/entrega, especificando a quantidade de produtos e mercadorias a serem entregues.



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone/Fax - 0xx49-3441-7300 - www.faxinal.sc.gov.br
CEP - 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC.

7.2.2 - efetuar o pagamento conforme ajustado, mediante apresentação de fatura;

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

8.1 - DA CONTRATADA

7.1.1 - As despesas com seguro e transporte dos materiais, da sede da empresa até o local indicado pelo Município de Faxinal dos Guedes;

8.1.2 - Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços prestados para entrega dos materiais; solicitado, bem como pelo seu uso, se não estiverem em conformidade com a especificação licitada;

8.1.3 - As despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a empregados da CONTRATADA no desempenho dos serviços para o cumprimento deste contrato, ficando ainda a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

8.1.4 - entregar as mercadorias e produtos no prazo, assumindo o custo do transporte, e, conforme solicitado, na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL DOS GUEDES**, localizada no prédio da Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes - SC, na Av. Rio Grande do Sul, 458, centro.

8.2 - DA CONTRATANTE

8.2.1 - Acompanhar a execução do contrato zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas, fazendo garantir o direito e os deveres das partes.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do Contrato ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 98 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

10.2 - Advertência;

10.3 - Multa;

10.4 - No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor contratual;

10.5 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Faxinal dos Guedes poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual.

10.6 - Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

10.7 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente com o Município de Faxinal dos Guedes - SC, em favor da licitante vencedora. Caso o valor da multa seja superior ao crédito



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone/Fax - 0xx49-3441-7300 - www.faxinal.sc.gov.br
CEP - 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC.

eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

10.8 - Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Faxinal dos Guedes, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

10.9 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

10.10 - Rescisão contratual em caso de três faltas e infrações cometidas.

10.11 - As demais penalidades previstas no Art. 80 a 99 da Lei nº 8.666/93;

10.12 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Será de responsabilidade da Contratante, providenciar a publicação deste contrato por extrato, nos termos da legislação vigente, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, ou prorrogado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 57 da Lei n.º 8.666/93 sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e o que se tornar controvertidos em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DA EXECUÇÃO

Este contrato é intransferível, não podendo a contratada, de forma alguma, sem anuência da contratante, sub-rogar direitos e obrigações a terceiros.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone/Fax - 0xx49-3441-7300 - www.faxinal.sc.gov.br
CEP - 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, as peças constantes do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 0003/2016** na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 0001/2016**.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes, conforme dispõe o Art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Faxinal dos Guedes, SC, em 22 de janeiro de 2016.

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES
DERLY JOSÉ TAFFAREL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA
E ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

ACESSE CONCURSOS LTDA ME

CONTRATADA

MÁRCIO LUIZ DE LIMA
ASSESSOR DE GABINETE
CPF: 949.691.409-87

MAIANE OLDONI
SERVIDOR PÚBLICO
CPF: 045.464.609-70